



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 375/2025

Turuçu, 12 de dezembro de 2025.

Exmo. Sr.
MARCELO POLLNOW
Presidente da Câmara Municipal
Turuçu – RS

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor:

Dirijo-me a Vossa Excelência para colocar à disposição desta Casa Legislativa a estimativa das receitas para o exercício de 2026, atendendo ao disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de acordo com as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2026.

Quanto aos valores apresentados nas tabelas, informamos que os mesmos foram obtidos a partir da média de arrecadação nos três últimos exercícios bem como a reestimativa de arrecadação para 2026.

Também foram consideradas as circunstâncias de ordem conjuntural que possam afetar o desempenho de cada fonte de receita, a expectativa para o cenário macroeconômico para 2026 e os efeitos sobre as receitas dos benefícios e incentivos fiscais, tais como anistias, remissões, subsídios, descontos e isenções.

Sobre os recursos oriundos de transferências constitucionais e legais, como o FPM, ICMS, IPVA, IPI Exportação, ITR e Compensação das Perdas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

ICMS, foram observadas as características de cada rubrica, inclusive suas sazonalidades, incidindo sobre cada uma delas as projeções das variáveis econômicas pertinentes, bem como foram considerados as estimativas divulgadas, respectivamente, pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ/RS).

Quanto às estimativas do Limite Máximo das Despesas para Legislativo nos termos do art. 29-A, da Constituição Federal, e da Receita corrente líquida para 2026, informo que foram adotadas, para ambas, as orientações da Instrução Normativa nº 05/2024, do Tribunal de Contas do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 51/ 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a estimativa de Receita e a fixação da Despesa do Município para o próximo exercício financeiro, em cumprimento ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica Municipal.

O presente Projeto de Lei é elaborado de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei Complementar nº 101/00, devendo alinhar-se às diretrizes e os objetivos do governo constantes no Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incluindo a consonância com os seus anexos de Metas Fiscais e de Metas e Prioridades para o próximo exercício.

Quanto à metodologia de cálculo da receita e premissas utilizadas, esclarecemos que em atendimento ao que dispõe o inciso I do art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964 a estimativa da receita e a fixação da despesa no Projeto de Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício financeiro de 2025, apresenta individualizados os valores para despesas de capital e despesas correntes e da mesma forma para receitas correntes e receitas de capital.

O Projeto de Lei Orçamentária visa garantir a continuidade das ações constantes do programa de governo, através da execução de projetos prioritários que buscam atender de forma crescente as demandas mais urgentes da população e estimular o desenvolvimento social, cultural e econômico do Município. Temos o desafio de manter o pleno funcionamento dos serviços públicos essenciais (mais do que essenciais, no caso de saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

assistência social e educação – com intuito de promover o crescimento do indivíduo e manutenção dignidade) e de promover a valorização do trabalho, alinhados a uma gestão fiscal responsável. Neste cenário, seguiremos ainda buscando fomentar a economia local em busca do crescimento financeiro do município, como sempre fez esta administração com pioneirismo e olhar no progresso do município.

Para viabilizar o cumprimento destas ações, uma política de alocação de recursos cada vez mais responsável, racional e eficiente, está evidenciada nos programas de trabalho, garantindo, além de uma melhor qualidade na oferta de serviços públicos municipais, a execução dos investimentos em andamento.

Além disso, a elaboração deste projeto de lei é realizada em consonância com as perspectivas para o cenário macroeconômico, com o desempenho financeiro das contas públicas nos últimos exercícios, com a política econômica e social do Governo e a legislação vigente.

Salienta-se que, além da participação dos diversos órgãos e setores que integram a Administração Municipal, a elaboração do orçamento conta com a participação dos conselhos municipais de políticas públicas, especialmente das áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Criança e Adolescente e Idoso.

Também, visando dar efetividade ao disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, informamos que foi realizada audiência pública para a apresentação da proposta orçamentária e coleta de sugestões da comunidade.

No tocante às demais despesas, embora premidos pela escassez de recursos, informamos que, dentro da realidade fiscal vigente, foram alocados recursos que, no entendimento da Administração Municipal atendem satisfatoriamente as necessidades mais prementes da população, de modo que, após esses esclarecimentos, esperamos ter oferecido as informações necessárias à compreensão da proposta ora submetida à apreciação dessa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Casa de Leis.

Cabe referir, por fim, que, dentre outras razões, as adaptações necessárias à parametrização dos dados do Sistema Gov, devido à elaboração das três leis orçamentárias neste exercício, bem como devido à inclusão do orçamento impositivo, recentemente incorporado à legislação municipal neste exercício, foram fatores determinantes para a necessidade de prorrogação da apresentação do projeto de lei.

O orçamento impositivo, consiste em inovação relevante no processo orçamentário local, que exige a adaptação de procedimentos, a revisão de rotinas técnicas e a adequação dos instrumentos de planejamento para garantir sua correta aplicação. Toda inovação normativa demanda estudo, ajustes estruturais e aprimoramento das práticas administrativas. Em muitos casos, esses processos requerem tempo adicional para que se assegure a conformidade legal, a consistência das informações e a elaboração de peças orçamentárias que reflitam com precisão as novas exigências.

Isto posto, Senhor Presidente, submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que apresenta o Orçamento Anual de Turucu para o exercício financeiro de 2025, convencidos de que receberemos o imprescindível respaldo legal para que a Administração Municipal possa promover o bem comum da Cidade e de seus moradores.

Turuçu, 12 de dezembro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 51/2025

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE TURUÇU PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$

39.679.283,90 (trinta e nove milhões e seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	CLASSIFI- CAÇÃO	RE- CUR- SOS LI- VRES	RECUR- SOS VIN- CULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS COR- RENTES	1.0.0.0.00.0. 0	33.965.160,00	9.542.556,90	43.507.716,90
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.1.0.0.00.0. 0	2.941.960,00	18.183,00	2.960.143,00
Receita de Contribuições	1.2.0.0.00.0. 0	0,00	80.000,00	80.000,00
Receita Patrimonial	1.3.0.0.00.0. 0	405.200,00	576.030,05	981.230,05
Receita Agropecuária	1.4.0.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	1.5.0.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.6.0.0.00.0. 0	515.250,00	255.360,00	770.610,00
Transferências Correntes	1.7.0.0.00.0. 0	29.666.000,00	8.612.983,85	38.278.983,85
Outras Receitas Correntes	1.9.0.0.00.0. 0	436.750,00	0,00	436.750,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.0.0.0.00.0. 0	0,00	1.620.767,00	1.620.767,00
Operações de Crédito Internas	2.1.1.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	2.1.2.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	2.2.0.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	2.3.0.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.4.0.0.00.0. 0	0,00	1.620.767,00	1.620.767,00
Outras Receitas de Capital	2.9.0.0.00.0. 0	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(-)	5.449.200,00	0,00	5.449.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

....				
TOTAL		28.515.960,00	11.163.323,90	39.679.283,90

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 39.679.283,90 (trinta e nove milhões e seiscentos e setenta e nove mil e duzentos e oitenta e três reais e noventa centavos) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.765.972,10 (vinte e oito milhões e setecentos e sessenta e cinco mil e novecentos e setenta e dois reais e dez centavos);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.913.311,80 (dez milhões e novecentos e treze mil e trezentos e onze reais e oitenta centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	CLASSIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL R\$
DESPESAS CORRENTES	3.0.00.00.00.00	26.451.976,00	9.028.047,90	35.480.023,90
Pessoal e Encargos Sociais – exceto modalidade “91”	3.1.00.00.00.00	12.403.326,00	5.966.800,34	18.370.126,34
Pessoal e Encargos Sociais Operações Intraorçamentárias	3.1.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida - exceto modalidade “91”	3.2.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	3.2.91.00.00.00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

da - Operações Intraorçamentárias	0			
Outras Despesas Correntes - exceto modalidade "91"	3.3.00.00.00.00.00	14.048.650,00	3.061.247,56	17.109.897,56
Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	3.3.91.00.00.00.00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.0.00.00.00.00.00	941.400,00	2.135.276,00	3.076.676,00
Investimentos - exceto modalidade "91"	4.4.00.00.00.00.00	941.400,00	2.135.276,00	3.076.676,00
Reserva de Contingência	99.999.9999	1.122.584,00	0,00	1.122.584,00
Reserva de Contingência do RPPS	99.997.9999	1.122.584,00	0,00	1.122.584,00
TOTAL		28.515.960,00	11.163.323,90	39.679.283,90

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos da Lei Municipal nº 1.597/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

o exercício financeiro de 2026;

a) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

b) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – Transferências especiais da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 12 de dezembro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERIDIEN
Prefeito Municipal